



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de setembro de 2023

Edição nº 3.681

Página 26 de 39



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 35, de 06 de SETEMBRO de 2023.

Delibera pela aprovação do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de setembro de 2023**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR;

Considerando que os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de intempéries e calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, Paraná.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 06 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

EDMARA DE SOUZA

Data: 13/09/2023 19:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMARA DE SOUZA

Presidente do CMAS

Gestão 2022-2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 06 de julho de 2026

Edição nº 4813

Página 36 de 40

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 31, de 1º de julho de 2026.

Delibera pela alteração do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Thais Aguiane Veiga Janelo Guintalia, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **01 de julho de 2026**, às 08h30min, na, **sala de reuniões da Cozinha Social**, sita na Avenida Maripá, nº 7001 - Jardim Filadelfia, Toledo-PR;

Considerando que os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de intempéries e calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo.

Art. 2º - A tabela constante no item 5.1.1 – Benefício Eventual de Auxílio Natalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 [...]"

O kit bebê será composto dos seguintes itens, pelo mínimo:

Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR KIT
1	Absorvente feminino pós-parto	PCT	3
2	Álcool 70%, antisséptico, uso pediátrico	FR	1
3	Algodão hidrófilo na cor branca	PCT	1
4	Banheira de plástico infantil	UND	1
5	Bolsa maternidade fabricada em corino pvc	UND	1
6	Cortador de unha especial para bebês	UND	1
7	Cueiros em flanela 100% algodão	UND	1
8	Kit contendo uma escova cerdas macias e um pente especial para bebê	KIT	1
9	Fralda de pano, tecido Duplo, 100% algodão. Cor Branca	UND	5
10	Fralda descartável tamanho M - com barreiras antivazamento	PCT	1
11	Haste flexível, com pontas em algodão	CX	1
12	Kit contendo um par de meias, uma touca e um par de luvas	KIT	1
13	Kit de body + culote (infantil) contendo: 3 conjuntos de 2 peças cada	KIT	1
14	Manta em soft 100% poliéster	UND	1
15	Óleo hidratante para bebê	FR	1
16	Sabonete infantil líquido	UND	1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 06 de julho de 2026

Edição nº 4813

Página 37 de 40



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA**
SOCIAL

17	Shampoo para bebês	FR	1
18	Toalha de banho infantil felpuda com capuz, 100% algodão (unissex)	UND	1
19	Toalha higiênica, mão, rosto e boca	UND	1
20	Toalha umedecida	PCT	1

Art. 3º - O item 5.1.3 – Benefícios Materiais o item d) Kit Higiene passa a vigor com a seguinte redação:

"5.1.3 [...]"

- d) **Kit Higiene** - Serão fornecidos kits higiene para pessoas em situação de rua atendidas pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social e pelo Serviço de Alta Complexidade – Casa de Passagem da seguinte forma:

1 - Kit Higiene Básico - ofertado para pessoas em situação de rua que estejam de passagem pelo município, ou que não tenham atendimento continuado mesmo sendo munícipes.

O usuário pode acessar o kit higiene básico a cada 30 dias tendo que demandar ao SEAS o benefício.

2 - Kit Higiene Completo - ofertado para pessoas em situação de rua que possuem cadastro no município e acompanhamento continuado pelo SEAS.

O kit higiene completo será fornecido a cada 30 dias exclusivamente para os usuários acompanhados pelo SEAS. Também acessam o benefício, inseridos no Serviço de Alta Complexidade Casa de Passagem, no ato de ingresso ao Serviço.

Os kits serão diferenciados entre Feminino e Masculino, o feminino terá o absorvente íntimo em sua composição, os demais itens da tabela comporão os 2 kits.

Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR KIT BÁSICO	QUANTIDADE POR KIT COMPLETO
1	Absorvente higiênico com abas	PCT	1	1
2	Aparelho de barbear descartável	UND	1	1
3	Chinelo de borracha	UND		1
4	Cortador de unha de inox	UND		1
5	Creme dental com flúor	UND	1	1
6	Desodorante roll-on, antitranspirante sem perfume	FR	1	1
7	Escova dental adulto	UND	1	1
8	Escova para lavar roupas em plástico	UND		1
9	Esponja para banho	UND	1	1
10	Papel higiênico neutro, folha simples	PCT		1
11	Pente para cabelo, com cabo e cerdas em plástico	UND		1
12	Sabão em barra	UND		1
13	Sabonete em barra	UND	1	1
14	Sacola (para distribuição do kit) em material resistente Pequena	UND	1	
15	Sacola (para distribuição do kit) em material resistente Grande	UND		1
16	Shampoo adulto	FR	1	1
17	Toalha de banho adulto	UND	1	1

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Maripá, 5077 - Centro CEP: 85901-000 - Toledo - PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 06 de julho de 2026

Edição nº 4813

Página 38 de 40



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Art. 4º - O item 5.1.3 – Benefícios Materiais passa a incluir os itens g) Auxílio Material Saco de Dormir e h) Auxílio Material Colchão, com a seguinte redação:

"5.1.3 [...]"

g) **Auxílio Material Saco de Dormir** - Ofertado exclusivamente pela equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS à Pessoas em Situação de Rua.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Pessoas em Situações de Rua;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Usuários estarem em situação de rua;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CREAS – SEAS.

h) **Auxílio Material Colchão** - Ofertado exclusivamente pela equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS à Pessoas em Situação de Rua.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Pessoas em Situações de Rua;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Usuários estarem em situação de rua;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CREAS – SEAS."

Art. 5º - O item 5.3 – Intemperis e Calamidade Pública passa a incluir os itens Saco de Dormir e Colchão passando vigorar da seguinte forma:

"5.1.3 [...]"

Os benefícios ofertados pela Política de Assistência Social nas situações de calamidades e intempéries são:

- a) Auxílio Alimentos;
- b) Auxílio Documentos;
- c) Kit Higiene;
- d) Auxílio Cobertor.
- e) Saco de dormir;
- f) Auxílio Colchão;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 1º de julho de 2026



Documento assinado digitalmente
THAÍS AGUIANE VEIGA JIANELO GUINTALIA
Data: 03/07/2026 18:42:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THAÍS AGUIANE VEIGA JIANELO GUINTALIA

Presidente do CMAS
Gestão 2026-2028

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Maripá, 5077 - Centro CEP: 85901-000 - Toledo - PR



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA**
SOCIAL

**PLANO DE INSERÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE TRANSFERÊNCIA
DE RENDA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Toledo
2023**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Maripá, 5077 - Centro CEP: 85901-000 - Toledo - PR



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

EQUIPE DE GESTÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

Solange Silva dos Santos Fidelis - Assistente Social

Departamento de Proteção Social Básica

Camila Taiara Perachi - Psicóloga

Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Juliana Alves Máximo - Assistente Social

Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Marília Borges Leite - Assistente Social

Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

Jean Michel Fagundes Bispo – Assistente Administrativo

Departamento de Gestão do SUAS

Cinthia Regina Brun – Psicóloga

Departamento de Vigilância Socioassistencial

Rachel Lucia Hech - Assistente Social



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA**
SOCIAL

COMISSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Representante da Gestão da Secretaria de Assistência Social

Rachel Lucia Hech

Representante do CRAS - Proteção Social Básica

Carla Patricia Radtke

Representante do CREAS - Proteção Social Especial

Logans Alexandre Salomon

Gestor do Cadastro Único

Villian Veiss

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Cinthia Regina Brun



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAD Único – Cadastro Único para Programas Sociais
CENSE – Centro de Socioeducação
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
NOB – Norma Operacional Básica do SUAS
NOB – RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI – Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF – Programa Bolsa Família
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMAS – Plano Municipal de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PPA – Plano Plurianual
PSB – Proteção Social Básica
PSE – Proteção Social Especial
PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RG – Registro Geral ou Carteira de Identidade
RMA – Registro Mensal de Atendimento
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	13
2. JUSTIFICATIVA	8
3. OBJETIVO	10
4. INTRODUÇÃO	10
5. MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS EM TOLEDO	11
5.1. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS EM TOLEDO	11
5.1.1. BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE	11
5.1.2 BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL	13
5.1.3. BENEFÍCIOS MATERIAIS	14
5.2. BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	20
5.3. INTEMPÉRIES E CALAMIDADE PÚBLICA	16
6. METODOLOGIA	20
6.1. A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	20
6.2. MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	23
6.3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	23
6.4. SISTEMA INFORMATIZADO	24
7. REFERÊNCIAS	25
7.1. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	26
ANEXO 01	27
REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL	28
ANEXO 02	29
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS – CONCESSÃO DE PASSAGENS	30



1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e/ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, e, de calamidade pública. Este Plano tem por objetivo viabilizar a padronização de procedimentos de: oferta, gestão, execução, monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais. Configurando-se enquanto instrumento imprescindível no processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo forma inovadora de ofertar assistência social, garantindo de forma territorializada, programas, projetos, serviços e benefícios à população que deles necessite.

Os benefícios assistenciais se caracterizam em duas modalidades direcionadas a públicos específicos, são estes: o Benefício de Prestação Continuada – BPC e os Benefícios Eventuais. Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias de acesso à direitos, na perspectiva de um trabalho continuado com as famílias e indivíduos atendidos, com vistas à inserção nos Serviços e objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

A responsabilidade pelos benefícios eventuais de assistência social é do Município, para tanto, devendo constituir regulamentação através do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e definição orçamentária a partir do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O Plano de Inserção dos Benefícios Eventuais sistematiza e orienta as ações referentes aos benefícios assistenciais e de transferência de renda no município de Toledo - PR, sendo consideradas neste Plano as normativas legais como: Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais que tratam dos benefícios eventuais e o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS.



2. JUSTIFICATIVA

Os benefícios eventuais, se configuram enquanto categoria de benefícios de provisões suplementares e de caráter provisório que integra o conjunto de proteções da Política de Assistência Social, previsto pela LOAS no art. 22, os quais:

entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais de Assistência Social foram regulamentados inicialmente pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propôs critérios, prazos e orientações, definindo as atribuições dos entes federativos. No município de Toledo - PR, os Benefícios Eventuais foram regulamentados pela primeira vez na Resolução nº 42/2007 que reforça os critérios, prazos e orientações expressos na resolução do CNAS.

O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, e destina-se aos cidadãos ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento a contingências sociais, cuja ocorrência provoca e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros. Assim, é necessário avançar na construção dos instrumentos que proporcione a garantia de qualidade e acesso a esses benefícios.

Conforme o Relatório do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais, elaborado em 2009 pelo CNAS e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS:

A regulamentação é fator primordial para a efetiva incorporação destes benefícios ao SUAS, tendo como fundamentação os princípios de cidadania e, dos direitos humanos, garantindo assim, seu financiamento e operação permanentes, dando-se transparência às formas de acesso e concessão.



No âmbito do SUAS, os benefícios eventuais devem atender os seguintes princípios, conforme Decreto Federal 6.307, de 14 de dezembro de 2007, art. 2º:

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a política nacional de assistência social - PNAS;
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Princípios esses que reforçam os Benefícios Eventuais enquanto um direito de cidadania, em que destacamos a gratuidade na sua oferta, a transparência e informação quanto ao público e mecanismos de acesso, a qualidade e agilidade e critérios de acesso não complexos e vexatórios. No que se refere aos espaços de manifestação e de defesa de direitos, devem ser expressados principalmente através do CMAS, da SMAS, dos CRAS, CREAS e da Ouvidoria Municipal.

É competência do Município a definição dos parâmetros de acesso e da oferta dos benefícios através dos equipamentos públicos, instituições, órgãos e parcerias a serem firmadas na sua execução, considerando as diretrizes apresentadas pelo CNAS como Órgão competente para estabelecimento das normas e regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Ao Município compete:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
- III – expedir as Instruções Operacionais e instruir as equipes sobre o preenchimento no Sistema Informatizado quanto aos dados necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
- IV – Monitorar a demanda da concessão dos benefícios eventuais para planejamento de sua execução.
- V – Apresentar, trimestralmente, ao CMAS relatório de concessão dos benefícios eventuais em todas as modalidades.
- VI – Articular com a Central Funerária a concessão do Benefício Auxílio Funeral.
- VII – Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão em conjunto com a rede socioassistencial.

**Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:**

I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais por meio dos relatórios trimestrais.

II – Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas da Secretaria de Assistência Social;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

3. OBJETIVO

Regulamentar o Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, através da definição de instrumentais que viabilizem a oferta, gestão, organização, execução, monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais no município de Toledo-PR.

4. INTRODUÇÃO

O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais tem como finalidade se constituir enquanto instrumento para o fortalecimento e garantia de acesso aos benefícios eventuais estabelecidos pela LOAS, na provisão de bens materiais ou em pecúnia, para indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social devido às condições definidas em Lei de forma a contribuir e instrumentalizar os equipamentos de execução da Política de Assistência Social enquanto executores dos benefícios eventuais, e, de reforçar a importância do monitoramento, da avaliação e fiscalização desses benefícios.

Ressalta-se esses aspectos de forma a atentar para a construção desse Plano e às normatizações do CMAS, com a perspectiva de facilidade de acesso com reduzida burocracia e agilidade na oferta, definição de instrumentos de divulgação e de espaços de referência para a população acessar esses benefícios.

Dessa forma, a partir da construção do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais, enquanto ferramenta para instrumentalizar o Município na execução e gestão dos benefícios eventuais de assistência social vinculados ao SUAS, pretende-se avançar na perspectiva de aprimorar os instrumentos necessários para oferta, fluxo, divulgação e monitoramento dos benefícios eventuais ofertados.



5. MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS EM TOLEDO

5.1. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS EM TOLEDO

5.1.1. BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE

O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. De acordo com o art. 3º do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007:

Art. 3º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Em Toledo, o auxílio natalidade é ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de bens de consumo “kit bebê”, para as gestantes que possuam Cadastro Único para Programas Sociais – CAD Único, ou perfil para tal, não existindo a obrigatoriedade de participação em projetos ou serviços ofertados pelo CRAS.

As gestantes acessam o benefício de forma espontânea ou através de encaminhamentos da rede. Pode ser solicitado o benefício a partir da 32ª semana¹ de gestação² e no caso da impossibilidade da solicitação anterior do nascimento do bebê, esta poderá ser feita em até 60 dias. Após o nascimento, em caso de óbito da criança, a família não estará desabilitada a receber o benefício, nem será exigida a devolução do benefício já recebido.

O Benefício Auxílio Natalidade será ofertado em bens de consumo, que consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

O kit bebê será composto dos seguintes itens, pelo mínimo: (Alterada pela Resolução nº 31 CMAS, de 1º de julho de 2026)

- a) ~~álcool 70%, antisséptico, 50ml, uso pediátrico;~~
- b) ~~algodão hidrófilo tipo bola na cor branca pacote de 95g;~~
- e) ~~banheira de plástico, 24 litros;~~

¹ Em caso de gestação de risco ou avaliação técnica pode ocorrer a entrega do benefício antes da 32ª semana.

² Em caso de gestação múltipla, a família terá direito ao benefício no número de bebês.



- ~~d) bolsa maternidade fabricada em corino pvc;~~
- ~~e) cortador de unha de inox, pequeno;~~
- ~~f) cortador de unha especial para bebês;~~
- ~~g) cueiros em flanela 100% algodão, 80 x 80cm com detalhes em cores;~~
- ~~h) escova em plástico medindo 14 cm, cerda macia — multiuso;~~
- ~~i) fralda de pano, tecido duplo 70x70cm, 100% algodão. cor branca;~~
- ~~j) fralda descartável tamanho p — com barreiras anti vazamento;~~
- ~~k) haste flexível, com pontas em algodão, caixa com 75 unidades;~~
- ~~l) kit contendo um par de meia, uma touca e um par de luva;~~
- ~~m) kit contendo uma escova cerdas macias e um pente especial para bebê;~~
- ~~n) kit de body + culote (infantil) contendo: 3 conjuntos de 2 peças cada;~~
- ~~o) manta em soft 100% poliéster, 80 x 80cm, com cantos arredondados;~~
- ~~p) óleo hidratante para bebê, embalagem com no mínimo 200ml;~~
- ~~q) sabonete infantil cremoso em barra, embalagem com no mínimo 80g;~~
- ~~r) shampoo para bebês, ph balanceado, clinicamente testado, frasco com shampoo para cabelos secos, dermatologicamente testado, frasco com 350ml;~~
- ~~s) toalha de banho infantil felpuda com capuz, 100% algodão (unissex);~~
- ~~t) toalha higiênica 40cm x 25cm;~~
- ~~u) toalha umedecida, embalagem com 96 unidades, 19,1 x 15,8cm;~~
- ~~v) absorvente feminino noturno.~~

(Redação dada pela Resolução nº 31 CMAS, de 1º de julho de 2026)

Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR KIT
1	Absorvente feminino pós-parto	PCT	3
2	Álcool 70%, antisséptico, uso pediátrico	FR	1
3	Algodão hidrófilo na cor branca	PCT	1
4	Banheira de plástico infantil	UND	1
5	Bolsa maternidade fabricada em corino pvc	UND	1
6	Cortador de unha especial para bebês	UND	1
7	Cueiros em flanela 100% algodão	UND	1
8	Kit contendo uma escova cerdas macias e um pente especial para bebê	KIT	1
9	Fralda de pano, tecido Duplo, 100% algodão. Cor Branca	UND	5
10	Fralda descartável tamanho M - com barreiras antivazamento	PCT	1
11	Haste flexível, com pontas em algodão	CX	1
12	Kit contendo um par de meias, uma touca e um par de luvas	KIT	1



13	Kit de body + culote (infantil) contendo: 3 conjuntos de 2 peças cada	KIT	1
14	Manta em soft 100% poliéster	UND	1
15	Óleo hidratante para bebê	FR	1
16	Sabonete infantil líquido	UND	1
17	Shampoo para bebês	FR	1
18	Toalha de banho infantil felpuda com capuz, 100% algodão (unissex)	UND	1
19	Toalha higiênica, mão, rosto e boca	UND	1
20	Toalha umedecida	PCT	1

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Gestantes ou à criança com até 60 dias de nascimento;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Possuir Cadastro Único ou perfil de renda de até 3 salários mínimos familiar;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CRAS.

5.1.2 BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL

O Benefício Eventual de Auxílio Funeral, de caráter temporário e não contributivo de Assistência Social, será prestado pelo Poder Executivo através da aquisição de artigos e serviços funerários perante as permissionárias habilitadas a realizar tal serviço no Município de Toledo.

O Auxílio Funeral será prestado mediante:

I - a oferta dos artigos e serviços funerários que compõem o grupo básico definido em Decreto Municipal;

II - cortejo fúnebre, dentro do território do Município;

III - custeio do traslado do corpo; e

IV - isenção dos preços públicos ou da taxa administrativa dos cemitérios públicos, que correspondem:

a) à taxa de sepultamento em carneira simples; e

b) a outras taxas administrativas ou preços públicos inerentes ao sepultamento.

Vale destacar que em relação ao traslado do corpo, será limitado o custeio pelo Município no valor de até 3 (três) salários mínimos nacionais. Sendo concedido nas seguintes situações:

I - o falecimento ocorrer fora do Município de Toledo;



II - o falecido e sua família residam em Toledo; e

III - o sepultamento for realizado no Município de Toledo.

Em Toledo o Auxílio Funeral é solicitado na Central Funerária, a qual preencherá o Requerimento de Benefício Eventual de Auxílio Funeral – Anexo 01, tendo como critério o falecido estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais.

A família poderá solicitar o Auxílio Funeral, sem possuir o cadastro único nas seguintes situações:

I – O falecido ter menos de 1 ano de idade e a família possuir Cadastro Único;

II – O migrante que não possuir documentação civil brasileira;

III – Usuários em Acolhimento Institucional via Política de Assistência Social;

IV – Indigentes;

- **FORMA DE ACESSO:** Demanda Espontânea;
- **PÚBLICO ALVO:** Usuário em situação de vulnerabilidade devido ao falecimento;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Falecido possuir Cadastro Único na data do falecimento ou sem cadastro único nas situações acima citadas;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** Central Funerária e Secretaria de Assistência Social.

5.1.3. BENEFÍCIOS MATERIAIS

Os benefícios materiais são benefícios para suprir as necessidades de vulnerabilidades temporárias, que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



É importante ressaltar que os benefícios materiais vinculados a outras áreas das políticas públicas não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social. De acordo com Decreto nº 6.307 expresso no art. 9º:

As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Portanto, outras demandas por benefícios eventuais, não caracterizados neste Plano, deverão ser providos pelas demais políticas públicas do Município, principalmente no que se refere a Saúde, Educação e Habitação.

Os Benefícios Eventuais Materiais no Município de Toledo serão ofertados através de:

a) **Auxílio documentação pessoal**³ - segunda via de registro civil (Certidão de Nascimento/Casamento/Óbito), segunda via de RG, retificação dos documentos para pessoas transexuais e travestis (provimento 73/2018/CNJ).

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Possuir CAD Único ou perfil de renda de até 3 salários mínimos familiar; e
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CRAS e CREAS, SEAS e Casa de Passagem.

b) **Auxílio Alimentação** sendo fornecido da seguinte forma:

1 - Na Proteção Social Básica, por meio dos CRAS, em pecúnia, operacionalizado por voucher alimentação nominal e intransferível, cujos valores do repasse são ratificados por meio de Decreto Municipal e através do fornecimento de voucher de uso exclusivo nos Restaurantes Populares do município em situações específicas avaliadas pela equipe.

2 - Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, pelo Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, através do fornecimento de voucher de uso exclusivo nos Restaurantes Populares do município, nominal e intransferível para Pessoas em

³Alguns documentos não necessitam de intervenção técnica ou encaminhamento para serem solicitados com gratuidade, sendo eles: primeira via do registro de nascimento, primeira via do RG, CPF (através da internet, ou beneficiários do Programa Bolsa Família nas agências da Caixa Econômica, e PRONAF nas agências do Banco do Brasil), Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, e Título de Eleitoral no Fórum Eleitoral.



Situação de Rua. Este benefício é executado em parceria com a Secretaria de Administração através da Cozinha Social.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Avaliação técnica;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CRAS e CREAS – SEAS e Casa de Passagem.

c) **Auxílio Passagem** acessado da seguinte forma:

1 - Na Proteção Social Básica, através dos CRAS;

2 - Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, através dos CREAS e Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS;

3 - Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade através da Casa de Passagem;

A forma de concessão obedecerá o Protocolo de concessão de passagens, vide Anexo 02.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Avaliação técnica;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CRAS, CREAS – SEAS e Casa de Passagem.

~~**Kit Higiene** – Serão fornecidos kit higiene para pessoas em situação de rua atendidas pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social e pelo Serviço de Alta Complexidade Casa de Passagem da seguinte forma:~~ (Alterada pela Resolução nº 31 CMAS, de 1º de julho de 2026)

~~**1 – Kit Higiene Básico** – ofertado para pessoas em situação de rua que estejam de passagem pelo município, ou que não tenham atendimento continuado mesmo sendo munícipes. O kit básico será composto por: sabonete, shampoo, desodorante roll-on,~~



~~barbeador, escova dental, creme dental, esponja de banho, cotonete, e absorvente íntimo. O usuário pode acessar o kit higiene básico a cada 30 dias tendo que demandar ao SEAS o benefício. Também acessam o benefício, inseridos no Serviço de Alta Complexidade Casa de Passagem, no ato de ingresso ao Serviço.~~

~~**2 – Kit Higiene Completo** ofertado para pessoas em situação de rua que possuem cadastro no município e acompanhamento continuado pelo SEAS. O Kit completo será composto por sabonete, shampoo, barbeador, sabão em barra, toalha de banho, creme dental, escova dental, desodorante roll-on, pente, cortador de unhas, escova para lavar roupas, esponja para banho, absorvente íntimo, cotonete, papel higiênico, chinelo e embalagem para entrega. O kit higiene completo será fornecido a cada 30 dias exclusivamente para os usuários acompanhados pelo SEAS.~~

(Redação dada pela Resolução nº 31 CMAS, de 1º de julho de 2026)

d) **Kit Higiene** - Serão fornecidos kits higiene para pessoas em situação de rua atendidas pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social e pelo Serviço de Alta Complexidade – Casa de Passagem da seguinte forma:

1 - Kit Higiene Básico - ofertado para pessoas em situação de rua que estejam de passagem pelo município, ou que não tenham atendimento continuado mesmo sendo munícipes.

O usuário pode acessar o kit higiene básico a cada 30 dias tendo que demandar ao SEAS o benefício.

2 - Kit Higiene Completo - ofertado para pessoas em situação de rua que possuem cadastro no município e acompanhamento continuado pelo SEAS.

O kit higiene completo será fornecido a cada 30 dias exclusivamente para os usuários acompanhados pelo SEAS. Também acessam o benefício, inseridos no Serviço de Alta Complexidade Casa de Passagem, no ato de ingresso ao Serviço.

Os kits serão diferenciados entre Feminino e Masculino, o feminino terá o absorvente íntimo em sua composição, os demais itens da tabela comporão os 2 kits.



Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR KIT BÁSICO	QUANTIDADE POR KIT COMPLETO
1	Absorvente higiênico com abas	PCT	1	1
2	Aparelho de barbear descartável	UND	1	1
3	Chinelo de borracha	UND		1
4	Cortador de unha de inox	UND		1
5	Creme dental com flúor	UND	1	1
6	Desodorante roll-on, antitranspirante sem perfume	FR	1	1
7	Escova dental adulto	UND	1	1
8	Escova para lavar roupas em plástico	UND		1
9	Esponja para banho	UND	1	1
10	Papel higiênico neutro, folha simples	PCT		1
11	Pente para cabelo, com cabo e cerdas em plástico	UND		1
12	Sabão em barra	UND		1
13	Sabonete em barra	UND	1	1
14	Sacola (para distribuição do kit) em material resistente Pequena	UND	1	
15	Sacola (para distribuição do kit) em material resistente Grande	UND		1
16	Shampoo adulto	FR	1	1
17	Toalha de banho adulto	UND	1	1

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Pessoas em situações de rua;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Usuários estarem em situação de rua;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CREAS – SEAS e Casa de Passagem.

e) **Benefício Exame de DNA** - constitui-se em prestação de serviço temporário, não contributivo de Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo não reconhecimento ou dúvida da paternidade ou maternidade de indivíduos, através de determinação judicial.

O Benefício de Exame de DNA ocorrerá na forma de prestação de serviços de custeio do exame de paternidade ou de maternidade, adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Laboratório que oferecer o serviço por menor preço.

O público alvo para acesso a este benefício são crianças⁴ e adolescentes que

⁴ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente



possuam, no ato da solicitação, o Cadastro Único para Programas Sociais. Excepcionalmente, para crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Institucional a exigência do Cadastro Único não será obrigatória.

- **FORMA DE ACESSO:** encaminhamento realizado através de determinação judicial;
- **PÚBLICO ALVO:** Crianças e Adolescentes;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Possuir Cadastro Único ou acolhidos em Casas Abrigos;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CRAS;

f) **Auxílio Material Cobertor** - Ofertado exclusivamente pela equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS à Pessoas em Situação de Rua.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Pessoas em Situações de Rua;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Usuários estarem em situação de rua;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CREAS – SEAS.

(Redação dada pela Resolução nº 31 CMAS, de 1º de julho de 2026)

g) **Auxílio Material Saco de Dormir** - Ofertado exclusivamente pela equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS à Pessoas em Situação de Rua.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Pessoas em Situações de Rua;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Usuários estarem em situação de rua;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CREAS – SEAS.

aquela entre doze e dezoito anos de idade. ECA (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)



h) **Auxílio Material Colchão** - Ofertado exclusivamente pela equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS à Pessoas em Situação de Rua.

- **FORMA DE ACESSO:** demanda espontânea, encaminhamento realizado pela rede ou busca ativa pela unidade de referência;
- **PÚBLICO ALVO:** Pessoas em Situações de Rua;
- **CRITÉRIO DE ACESSO:** Usuários estarem em situação de rua;
- **UNIDADE DE EXECUÇÃO:** CREAS – SEAS.”

A solicitação de Benefício Eventual Material se dá através da demanda espontânea da população usuária da Política de Assistência Social advindas de situações de vulnerabilidade. O solicitante deverá possuir Cadastro Único ou perfil para tal, observando as particularidades de cada benefício supracitado e ser referenciado à rede socioassistencial, para acompanhamento e quando necessário, inserção em outros serviços, programas, projetos e/ou benefícios.

Essa modalidade de benefício se caracteriza também de forma complementar aos benefícios natalidade e funeral, pois devido a essas condições, a família pode se apresentar em situação de vulnerabilidade temporária⁵ ou em situação de risco, cabendo nesses casos a inserção em atendimento de caráter continuado.

5.2. BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

A transferência de renda tem como objetivo o enfrentamento e alívio imediato da pobreza, situações de vulnerabilidade temporária ou complemento aos serviços, programas e projetos executados pela Política de Assistência Social. Em Toledo são ofertados os seguintes benefícios nesta modalidade:

⁵“A vulnerabilidade temporária disposta no Decreto 6.307/07 configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.” (BRASIL, 2018, p. 35-36)



a) BOLSA AUXÍLIO SCFV - A Bolsa Auxílio em pecúnia está atrelada aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Toledo, e tem como objetivos gerais:

I – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

II – contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

III – desenvolver capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

IV – viabilizar a formação geral para o mundo do trabalho.

Critérios específicos serão definidos em legislação própria.

b) EMANCIPAR - Complementar ao Serviço de Proteção Social Especial de Média e como medida alternativa/complementar ao abrigo em Serviço de Acolhimento Institucional e que tem por objetivo atender, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos, famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares.

O Emancipar compreende os seguintes benefícios de transferência de renda:

I - Aluguel Social; e

II - Bolsa-Auxílio.

Para este benefício de transferência de renda considera-se situação de risco pessoal e social a existência de pessoas em situação de violação de direito com vínculos familiares rompidos e que, excepcionalmente, se enquadrem nas seguintes condições:

I - mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que esteja sob grave ameaça e risco de morte, com boletim de ocorrência, que apresente as seguintes condições: não possua família extensa residente no Município ou, em caso de possuir família extensa em Toledo, esta não tenha condições de acolhê-la; não possua renda própria ou possua renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional; não possua casa própria; e outras situações excepcionais considerando avaliação, relatório e parecer elaborado pela equipe técnica de referência;

II - jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município de Toledo, acolhido em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, desligado do referido Serviço exclusivamente em razão



de completar 18 (dezoito) anos de idade.

5.3. INTEMPÉRIES E CALAMIDADE PÚBLICA

Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais publicada em 2009 através da Resolução 109 do CNAS, estabelece na modalidade de Proteção Social Especial o *Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências*, define que esse serviço deve promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

O público usuário desse serviço são usuários atingidos por situações de emergência e calamidade pública como: incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, vendavais, epidemias e pandemias, dentre outras, que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, ou que comprometam o acesso a trabalho e renda e que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

A principal forma de acesso, conforme Tipificação, é por notificação de órgãos da administração pública municipal, da Defesa Civil e pela identificação da presença nas ruas.

Deve buscar assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas. Destacamos entre os objetivos: a importância da articulação da rede de políticas públicas e redes de apoio para prover as necessidades detectadas; e a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

Os benefícios ofertados pela Política de Assistência Social nas situações de calamidades e intempéries são: (Redação dada pela Resolução nº 31 CMAS, de 1º de julho de 2026)

- a) Auxílio Alimentos;
- b) Auxílio Documentos;
- c) Kit Higiene;
- d) Auxílio Cobertor;
- e) Saco de dormir;
- f) Auxílio Colchão.

Caso haja necessidade de provisão de espaços físicos em decorrência das situações supracitadas o município poderá organizar/dispor de espaços que servirão de Alojamento



Provisório.

6. METODOLOGIA

6.1. A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os benefícios eventuais deverão ser ofertados através dos equipamentos públicos estatais e/ou rede socioassistencial, e outros órgãos parceiros, devendo ser ofertado de forma integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios se constituindo enquanto parte das garantias do SUAS.

Os CRAS deverão ser a referência dos benefícios eventuais caracterizados enquanto Proteção Social Básica - PSB, enquanto os CREAS são a referência para benefícios eventuais no âmbito da Proteção Social Especial. Excepcionalmente, para acesso ao *auxílio funeral*, a referência será através da Central Funerária que encaminhará a devida solicitação para a Secretaria de Assistência Social.

Nas *situações de intempéries e de calamidade pública*, deverá se estabelecer parcerias e a mobilização de recursos das Secretarias e Órgãos Municipais para o atendimento à população atingida, de forma a ser definido as modalidades de benefícios eventuais conforme a demanda, se caracterizando não exclusivamente como benefícios de assistência social e sim de responsabilidade das políticas públicas no Município.

6.2. MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

As informações referentes aos benefícios eventuais deverão ser amplamente difundidas no Município. Cabe à SMAS a elaboração dos materiais informativos e a sua distribuição, assim como a escolha dos meios de divulgação.

As informações referentes aos benefícios eventuais deverão ser publicizadas também através de reuniões e atendimentos da rede socioassistencial.

Essas medidas visam contribuir para a divulgação, ampliação e garantia do acesso aos benefícios eventuais às famílias ou indivíduos, fortalecendo o direito à cidadania e constituindo-se de fato enquanto benefícios assistenciais inseridos no SUAS.

6.3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais deverá ser realizado pelo Município através do Órgão Gestor da Política de Assistência Social com o apoio da Comissão



de Benefícios Eventuais de Assistência Social a ser constituída pelas seguintes representações: 1 técnico da gestão, 1 técnico da Proteção Social Básica, 1 técnico da Proteção Social Especial, a Coordenação do Programa Bolsa família e Benefícios Socioassistenciais, 1 representante do CMAS.

A Comissão se utilizará para tanto de relatórios, estudos e instrumentais próprios para avaliação, devendo apresentar trimestralmente ao CMAS dados quantitativos e qualitativos dos benefícios eventuais ofertados, de forma a viabilizar o exercício do controle social.

A partir da definição dos instrumentais para se processar o monitoramento e avaliação, somados aos estudos, mapeamentos, e análises, será possível a construção de um banco de dados que viabilize a elaboração de indicadores sociais e o aprimoramento dos instrumentos de gestão e garantias de acesso. Esses aspectos contribuirão para o avanço das modalidades de oferta e execução dos benefícios eventuais.

Para avaliação dos usuários referente aos benefícios eventuais ofertados, o município possui Ouvidoria Municipal, cujos meios de contato deverão ser amplamente divulgados aos usuários para que possam ser feitas reclamações, sugestões e elogios, sobre os atendimentos e oferta dos benefícios eventuais, assim como a qualidade destes, as quais serão remetidas ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

6.4. SISTEMA INFORMATIZADO

A operacionalização dos benefícios eventuais de Assistência Social do Município de Toledo será realizada via sistema informatizado contratado pela Secretaria de Assistência Social, sendo o registro dos atendimentos e concessões obrigatório a todas as modalidades.



7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004**: Norma operacional básica NOB SUAS. Brasília: MDS; SMAS, 2005.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 6307, de 14 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre os benefícios eventuais de qual trata o art. 22 da Lei nº8742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CIT nº 7**, de 10 de setembro de 2009. **Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Relatório sobre o Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais**. Brasília, 2010.

CIB – Comissão Intergestora Bipartite - Nota Técnicas sobre os Benefícios Eventuais de Assistência Social - Câmara Técnica da CIB/PR 05/02/2007

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 25 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.



7.1. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

TOLEDO, Lei 1.623 de 1991 - Dispõe sobre os serviços públicos municipais.

TOLEDO, Lei R 85 de 18/12/2002 – Outorga da concessão de serviço público de indústria e comércio de artigos funerários.

TOLEDO, Lei R 44 de 06/05/2009 – Autoriza o município de Toledo a custear despesas de locomoção de pessoas não vinculadas ao serviço público municipal.

TOLEDO, Decreto 523 14 de julho de 2022 - Dispõe sobre o grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo, fixa a respectiva tarifa e estabelece critérios para a prestação do benefício eventual de auxílio-funeral

TOLEDO - CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - Resolução 42/2007 e 41/2010 do CMAS – Regulamenta a previsão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social. Toledo.

TOLEDO, Lei “R” nº 3, de 21 de janeiro de 2021 - Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”.

TOLEDO, Lei “R” nº 4, de 21 de janeiro de 2021- Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “PROJOVEM ADOLESCENTE”

TOLEDO, LEI “R” nº 120, de 23 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a reestruturação do Programa “Emancipar”, no âmbito do Município de Toledo.

TOLEDO, Lei “R” nº 917, 18 de setembro de 2023 - Dispõe sobre o grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo, fixa a respectiva tarifa e estabelece critérios para a prestação do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA**
SOCIAL

ANEXO 01

REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL****MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná****REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-FUNERAL Nº _____ / _____
(emissão em 3 vias)**

Identificação: ☐ se indigente FAF nº _____
Nome da pessoa falecido: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Data do falecimento: ____/____/____ Sexo: ☐ F ☐ M
NIS: _____ CPF: _____ RG: _____
Endereço (logradouro): _____ Nº _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Nome da pessoa Declarante: _____
Dados da pessoa Declarante CPF _____ RG _____
Vínculo com a pessoa falecida: _____
(anexar cópia dos documentos do/a declarante)

Oferta de Serviços:

- ☐ Serviços funerários
☐ Isenção dos preços públicos ou taxa administrativo do cemitério
☐ Translado do corpo - intermunicipal ou interestadual. Origem: _____

Assinatura da pessoa declarante

Toledo: ____/____/____

Central Funerária
Nome e carimbo**PARTE A SER PREENCHIDA NA FUNERÁRIA PERMISSIONÁRIA**

Eu, _____, declaro ter recebido os
itens do grupo básico dos serviços funerários, conforme estabelecido no Decreto nº 917, de 18 de setembro de 2023:
☐ uma funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores naturais evêu;
☐ preparação e higienização do corpo;
☐ coroa de flores naturais;
☐ aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
☐ suporte para uma funerária;
☐ remoção e transporte do corpo; e
☐ serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Assinatura da pessoa declarante

Toledo, ____/____/____

Permissionária
Nome e carimbo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ASSISTÊNCIA**
SOCIAL

ANEXO 02

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS
EVENTUAIS – CONCESSÃO DE PASSAGENS**



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS – CONCESSÃO DE PASSAGENS

Os benefícios eventuais estão previstos no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), são benefícios da Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de **vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

Dessa forma, ficará estabelecido como procedimento para atendimento e encaminhamento para concessão de passagens nas seguintes Proteções: Básica, Média e Alta Complexidade.

Na Proteção Social Básica

Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS serão concedidas passagens especificamente quando a demanda estiver vinculada à situações referentes à documentação pessoal, desde que não seja possível realizar a solicitação via Correios, ou excepcionalmente quando a equipe técnica avaliar necessário.

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos caso surja a demanda deverá ser encaminhado ao CRAS de referência da família.

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade

Na Média Complexidade a concessão do benefício eventual de passagem será concedido aos usuários que estão em acompanhamento pelas equipes de CREAS e do Serviço Especializado de Abordagem Social.

Serviço de Abordagem Social

Realizar o cadastramento no CREAS II no IDS Social; O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais; O profissional do CREAS II estabelecerá contato com familiares/rede de apoio, local de trabalho, rede de atendimento informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar o local e se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada; Todo encaminhamento passará por avaliação, da equipe do



Serviço Especializado de Abordagem Social; O benefício será concedido apenas uma vez ao ano para cada usuário.

Os casos não mencionados serão avaliados pela equipe técnica responsável.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Na Alta Complexidade a concessão do benefício eventual de passagem será concedido aos usuários que estão em acompanhamento pelos serviços de Acolhimento Institucional

Casa de Passagem

Retorno ao local de origem/destino segue o fluxo da abordagem social.

Em caso de acesso e regularização de documentação civil ou encaminhamento pertinentes conforme PIA.

Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes e Residência Inclusiva

Nas situações que envolvem famílias em acompanhamento pelo Serviço de Acolhimento Institucional e é identificada a demanda pelo benefício de passagem, esta deve ser referente ao CRAS de residência da família.

Não sendo concedida para viagens a passeio, visita de familiares, por motivos de saúde tais como consultas, exames e falecimentos. Nos casos de retorno à penitenciária ou para fórum, visitas a membros da família recluso ou no CENSE e demais demandas judiciais serão concedidos apenas mediante determinação judicial. Os casos omissos serão avaliados pela equipe técnica responsável.